



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

**EDITAL Nº 01/2019**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE FELIZ DESERTO- AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 386/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.**

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 386 de 24 de abril de 2015 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município haverá, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Mural de Avisos de sua sede na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência a representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V - as vedações

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral

3.2. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um ano ) no ato da inscrição;

3.3. Ter comprovante de residência e domicílio no município, por no mínimo 2 (dois) anos;  
(Segundo Art. 22, da Lei Municipal nº 386/2015)

3.4. Escolaridade Ensino Superior ou cursando conforme Art. 23, §2º da Lei municipal nº 386/2015;

3.5. Comprovação de experiência, apresentar comprovante de experiência mínima de 01 (um) ano em atividades com crianças e adolescentes em organizações governamentais e não governamentais;

3.6. Conhecimento prático em informática, apresentar certificado de conclusão de curso básico ou declaração;

3.7. Apresentar certidões negativas da Justiça Federal e Estadual (civil e criminal), certidões de bons antecedentes criminais;

3.8. Apresentar cédula de identidade, CPF, título de eleitor válido e comprovante de votação dos dois últimos pleitos eleitorais;

3.9. Frequentar antes da eleição, curso de capacitação sobre o Direito da Criança e do Adolescente organizado pelo CMDCA com frequência de 100% (cem por cento), admitindo-se apenas uma falta por motivo de extrema relevância, devidamente comprovada por documentação;

3.10. Demonstrar aproveitamento, sendo aprovado com média mínima de 6,0 (seis) em prova de: conhecimento gerais sobre o direito da criança e do adolescente, sistema de garantia de direitos, programa de atendimento à criança e do adolescente e questões relacionada à experiência do candidato e suas expectativas com relação ao Conselho tutelar;

3.11. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade ou “a bem do serviço público”, mediante decisão transitado em julgado em qualquer esfera governamental;

Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar.

3.12. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, vedada o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, sob as penas das sanções legais, segundo o Art. 48 da Lei municipal nº 386/2015;

3.13. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, Anexo II;

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em jornada determinada pelo art. 49 da Lei municipal nº 386/2015;

**Art. 49** – O horário e a forma de atendimento individualizado serão regulamentados pelo regimento interno do Conselho Tutelar, devendo observar as seguintes regras:

*I - Atendimento nos dias úteis (cinco dias);*



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

- II - plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;*
- III - plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;*
- IV - durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, nos termos do regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de um segundo Conselheiro de apoio;*
- V - a escala de plantões organizada trimestralmente e será encaminhada ao CMDCA.*

4.2. O valor do vencimento será de 01 (um) salário mínimo vigente no país, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Andréia Nunes Costa

Vice-Presidente: Idelmon Silva Cota

Membro: Rosa Maria Simões Fulco Acioly

Membro: Cristina Simões Fulco Ferreira

6.1. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

I- a elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV- Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

5º - divulgar os locais do processo de escolha;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

- 6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- 7º - solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- 8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- 9º - resolver os casos omissos.

6.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.4. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.13. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Votação (eleição);

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente (modelo de requerimento anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na Rua Getúlio Vargas nº 93, centro, Feliz Deserto - AL, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08h as 14h horas de 06 a 10 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Feliz Deserto - AL.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.6 e 3.7.

### **10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 09 (nove) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2019.

11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

### 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado nos dias 10 e 11 de junho de 2019, das 09h às 17h, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo Conselho de Direitos.

12.2. O exame de conhecimento específico será realizado no dia 27 de junho das 9h às 12h.

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

### 13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, em local a ser divulgado por meio de Edital a ser publicado pelo CMDCA.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA e outros instrumentos de comunicação definidos pelo mesmo Conselho.

### 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

14.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

### **15. DO EMPATE**

15.1. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em atividades com crianças e adolescentes, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade. Conforme art. Nº38 §1º da lei nº386/2015.

### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

### **18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2 Será exigido um mínimo 75% da carga horaria ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Atribuições do Conselheiro Tutelar;

Noções Básicas da Política de Assistência Social e etc.

18.4. A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 02 (dois) dias.

18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

**19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 386/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

*Rosa Maria Simões Fulco Acioly*

Rosa Maria Simões Fulco Acioly  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

**ANEXO I**

**Cronograma Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA**

Publicação e divulgação do Edital	30/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA das 9h às 13h	De 06 à 10/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	De 13 à 23/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	24/05/2019
Prazo para recurso	De 27 à 29/05/2019
Análise dos recursos	30 e 31/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos	03/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	04/06/2019
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	04/06/2019
Período do Curso Preparatório	10 e 11/06/2019
Prova Objetiva	27/06/2019
Divulgação da lista dos candidatos aprovados	01/07/2019
Prazo de recurso	De 01 à 05/07/2019
Análise e decisão dos recursos	De 08 à 10/07/2019
Período de divulgação e campanha dos candidatos	De 11/07/2019 à 04/10/2019
Votação (Eleição)	06/10/2019
Prazo de recurso	De 07 à 11/10/2019
Análise dos recursos	De 14 à 18/10/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	21/10/2019
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos	10/01/2020



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente

**DADOS PESSOAIS**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME SOCIAL (NOME PARA URNA):** \_\_\_\_\_

**SEXO:** ( ) MASC ( ) FEM **DATA DE NASC.:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **IDADE:** \_\_\_\_\_

**ESTADO CIVIL:** ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **DATA EMISSÃO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **ÓRGÃO EMISSOR:** \_\_\_\_\_

**TÍTULO DE ELEITOR:** \_\_\_\_\_ **SEÇÃO:** \_\_\_\_\_

**ZONA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CIDADE/UF:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**TEMPO DE RESIDÊNCIA:** \_\_\_\_\_ **FONE:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**SERVIDOR PÚBLICO** ( ) **CONSELHEIRO TUTELAR** ( ) **MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO** ( )

**ESCOLARIDADE**

**ENSINO SUPERIOR:** ( ) COMPLETO ( ) CURSANDO **CURSO:** \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE:** \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA**

**NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?** ( ) Não ( ) Sim **Especifique:**

( ) Sala Especial ( ) Ledor ( ) Intérprete de libras ( ) Prova em Braille ( ) Intérprete para leitura labial

( ) Mobiliário ou equipamento especial. Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões

Prova ampliada: ( ) Tamanho 14 ( ) Tamanho 16 ( ) Tamanho 18

A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro(a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes. Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Feliz Deserto-Al, gestão 2020/2023. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01/2019- CMDCA.

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Feliz Deserto - AL que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação; (comprovante)
2. Resido no Município de Feliz Deserto - AL, há mais de dois anos; (comprovante)
3. Estou no gozo de meus direitos políticos; (comprovante)
4. Comprovante de Cursando Ensino superior ou Conclusão; (comprovante)
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, **12 (doze) meses**, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente; (comprovante)
6. Possuo conhecimentos de informática. (Comprovante)
7. Disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo. (comprovante)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE FELIZ DESERTO - ALAGOAS**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015  
Av. Getúlio Vargas nº 93, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

**ANEXO IV**

**COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA**

<b>ENTIDADE:</b> _____ _____	<b>NATUREZA DA ENTIDADE</b>
	GOVERNAMENTAL ( ) NÃO GOVERNAMENTAL ( )
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>FONE:</b>	
<b>CNPJ:</b>	

<b>PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:</b>
--

<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b>
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>

<b>ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO:</b> _____ _____	VOLUNTÁRIA ( )
	REMUNERADA ( )
<b>DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:</b>	<b>DATA DE DESLIGAMENTO:</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal com firma reconhecida